

LEI N.º 1.848
DE 03 DE MARÇO DE 2000 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM
QUE ESPECIFICA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de março de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º1.848

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, remunerada, à Pelé-Comércio Empreendimentos e Participações Ltda., visando a construção, instalação e exploração do Memorial Pelé, de parte da área da Plataforma do Emissário Submarino de Esgotos, que assim se descreve, ficando a utilização do restante da área para implantação de projetos e respectiva concessão, com prévia aprovação da Câmara:

“Parte-se do ponto “OA”, localizado no alinhamento do meio fio do jardim existente, de onde segue até o ponto “OB”, com rumo de 77°18’00” NW e distância de 103,38m, a partir de onde deflete com o rumo de 15°59’11” SW e distância de 38,075m até atingir o ponto “A”, onde tem início a efetiva descrição da área a ser concedida: partindo do ponto “A” com rumo de 15° 59’11” SW e distância de 75,00m, segue até o ponto “B”, onde deflete com rumo 74° 00’49” NW e distância de 40,00m até alcançar o ponto “C”, a partir do qual segue com rumo de 15° 59’11” NE e distância de 75,00m até atingir o ponto “D”, onde deflete com rumo de 74°00”49” SE e distância de 40,00m até o ponto “A”, encerrando um polígono de 3000 m²”.

Art. 2.º A concessão administrativa do bem referido no artigo anterior far-se-á mediante contrato escrito, e pelo prazo de prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3.º Caberá ao concessionário executar as obras, instalar e explorar o Memorial, de acordo com as especificações técnicas a serem definidas pelo poder concedente.

Art. 4.º Pelo uso do bem, o concessionário ficará obrigado a pagar o preço que for fixado pela Secretaria do Patrimônio da União, conforme estabelece o contrato de cessão da área firmado com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 5.º As benfeitorias realizadas pelo concessionário ficarão incorporadas ao imóvel mencionado no artigo 1.º, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, 03 de março de 2000.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos, em 03 de março de 2000.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento